



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO-SC

RECICLAGEM N M J W LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº **07.291.761/0001-99 - MATRIZ**, com sede à Rua Tijucas, 937, Mato Queimado, Nova Trento-SC, CEP 88270-000, neste ato representada por seu diretor, **Sandro Wanat**, brasileiro, solteiro, empresário, RG SSP/SC, residente e domiciliado no endereço **Rua Tijucas s/ nº, bairro mato queimado, Nova Trento-SC, CEP: 88270-000**, vem interpor **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** referente ao edital de PROCESSO LICITATÓRIO N° 120/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2021, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento da presente impugnação, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 20/09/2021, considerando que as propostas serão abertas no dia 23/09/2018, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para tomada de preços, conforme consta no edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2021 da prefeitura de Nova Trento-SC, porém ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital contém irregularidades que devem ser sanadas para que o certame seja válido.

RECICLAGEM NMJW LTDA – ME
CNPJ nº07.291.761/0001-99
Rua Tijucas, Nº 937
Bairro Mato Queimado - Nova Trento-SC
CEP 88270-000
Telefone: 48 3267 0055
Email: recyclewanat@gmail.com



É o relato do necessário, passa-se agora à fundamentação legal.

III – DO DIREITO

3.1 – Da Irregularidade na Exigência do Responsável Técnico

Primeiramente o edital prevê a necessidade de um "Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Químico ou Técnico em Saneamento" para atuar como Responsável Técnico na obra que é objeto do edital, veja-se o item 9.9.1:

9.9.1 Indicação do pessoal técnico, mediante apresentação do registro profissional na entidade competente, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, que se responsabilizará pelos trabalhos conforme exigido no quadro abaixo:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA
Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Químico ou Técnico em Saneamento	01

Ocorre que esta limitação na qualificação técnica não é justificada pela legislação e nem pelos órgãos de credenciamento para os serviços objeto da licitação, como será demonstrado a seguir.

Vejamos o disposto na lei que regula as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, em seu art. 22:

Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado **responsável técnico devidamente habilitado**.

Portanto a lei não discrimina taxativamente a formação profissional dos responsáveis técnicos para os serviços relacionados a coleta e transporte de resíduos sólidos, limitando-se a dizer que estes devem estar habilitados,

RECICLAGEM NMJW LTDA – ME
CNPJ nº07.291.761/0001-99
Rua Tijucas, Nº 937
Bairro Mato Queimado - Nova Trento-SC
CEP 88270-000
Telefone: 48 3267 0055
Email: reciclewanat@gmail.com



dessa forma, cabe aos conselhos profissionais que fiscalizam as atividades objeto do certame regular quais profissionais podem atuar no papel de responsável técnico para cada atividade, não podendo o edital estipular especificamente quais os profissionais competentes para se responsabilizar tecnicamente pelo serviço, até porque a Prefeitura, sendo um órgão de administração civil, não tem competência e nem capacidade técnica para tanto, sendo essa competência e capacidade técnica dos conselhos profissionais estaduais e federais habilitam os profissionais.

Dessa forma o edital está excluindo um universo de participantes que também tem profissionais que podem se responsabilizar pela coleta e transporte

de resíduos sólidos, como: engenheiros civis, biólogos, químicos e outras profissões que também têm competência administrativa conferida pelos órgãos de habilitação para se responsabilizar pelo serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos.

É evidente, portanto, que o ato de estipular formações profissionais específicas para realizar o serviço do edital prejudica a competitividade do certame, enquadrando-se na proibição prevista no art. 3º, § 1º, inciso I da lei 8.666/93, que dispõe o seguinte:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto o edital deve ser retificado para fazer constar a exigência de um profissional técnico habilitado por conselho profissional que regule as atividades objeto da licitação, uma vez que não cabe à prefeitura exigir formações profissionais específicas, quando na verdade diversas outras profissões podem se responsabilizar tecnicamente pelo serviço presente o certame.

RECICLAGEM NMJW LTDA – ME
CNPJ nº07.291.761/0001-99
Rua Tijucas, Nº 937
Bairro Mato Queimado - Nova Trento-SC
CEP 88270-000
Telefone: 48 3267 0055
Email: reciclewanat@gmail.com



3.2 – Das Irregularidades na Aglutinação de Objetos da Licitação

O objeto da licitação estabelece o seguinte nos itens 2.1 e 2.2:

2.1 Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para os **serviços contínuos de engenharia sanitária de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares** gerados no município de Nova Trento, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

2.2 Obrigatoriamente a licitante ou o consórcio licitante deverá possuir licenças necessárias para a **execução dos serviços de coleta e transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares**.

Como pode-se observar no trecho destacado acima, o edital acumula dois serviços que devem ser parcelados de forma a melhorar a prestação do serviço, a competitividade e o preço que será pago pelo erário público.

Há a necessidade de citar aqui o art. 3º, § 1º, inciso I e o art. 23, § 1º e § 2º da lei 8.666/93, que dispõe o seguinte:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(...)

§ 1º **As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.**

§ 2º **Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta**, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

RECICLAGEM NMJW LTDA – ME
CNPJ nº07.291.761/0001-99
Rua Tijucas, Nº 937
Bairro Mato Queimado - Nova Trento-SC
CEP 88270-000
Telefone: 48 3267 0055
Email: reciclewanat@gmail.com

Ora, é evidente que exigir das empresas participantes que realizem ambos os serviços de coleta e transporte e destinação final no âmbito da mesma licitação e no mesmo lote limita a competitividade do certame, pois exclui do universo licitatório tanto as empresas capacitadas apenas para fazer coleta e transporte dos resíduos, como as empresas capacitadas apenas para dar a destinação final dos resíduos.

Para regular melhor o dispositivo legal citado acima o TCU publicou uma súmula nº 247, que versa:

SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.**

Assim o parcelamento não é uma discricionariedade do ente público, mas uma **obrigatoriedade** da lei.

Para que o edital cumpra os com os requisitos legais dispostos acima a licitação deve ser parcelada em pelo menos dois lotes, para que, primeiro, seja definido o local da destinação final dos resíduos e, só depois disso, seja definida a empresa que fará o transporte dos resíduos, tratando os dois procedimentos como licitações diferentes, apesar de estarem dentro de um mesmo edital.

Dessa forma o edital amplia a competitividade ao permitir que uma quantidade maior de empresas possa participar do certame, já que existem empresas que optariam por se candidatar apenas para a destinação final ou apenas para a coleta e transporte dos resíduos.

Logicamente também é uma opção mais viável, pois as empresas que se candidatarem para fazer o transporte dos resíduos já saberão previamente o destino destes, podendo calcular com uma precisão muito maior os custos da operação, uma vez que a administração tem o dever de fornecer para os licitantes todas as informações necessárias para que estes formulem propostas vantajosas tanto para o erário público quanto para sua própria vantagem econômica.





Dessa forma entende-se ilegal a acumulação de objetos em uma mesma licitação, sem nem mesmo separar em lotes diferentes o serviço de coleta e transporte e o de destinação final que, por natureza, são extremamente distintos e devem ser tratados em licitações distintas, portanto pugna-se que as disposições do edital sejam ser retificadas no objetivo de parcelar o certame, definindo primeiramente a licitante que dará a destinação final dos resíduos para, depois disso, definir a licitante que fará a coleta e transporte desses.

3.3 – Das Irregularidades na Exigência da LAO

O edital faz outra exigência descabida aos licitantes, pois o objeto da licitação é a coleta e transporte de **resíduos urbanos domiciliares**, no item 9.9.19, é exigido que as licitantes apresentem uma Licença Ambiental de Operação (LAO) de transporte de resíduos perigosos, ocorre que em nenhum momento o objeto da licitação indica que a coleta e transporte e destinação final envolverá resíduos perigosos, inclusive, no item 1.1.5 do anexo I, há referência a uma coleta e transporte exclusiva de "LIXO ORGÂNICO".

A única citação do termo resíduos perigosos é no item 9.9.19, enquanto no anexo I, que especifica o objeto, em seu item "2.1" há uma referência a "recolhimento e destino final do lixo orgânico", sendo que no anexo X (minuta contratual) o título do contrato dispõe "COLETA DE LIXO ORGÂNICO NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO".

Dessa forma o objeto da licitação é na verdade a coleta e transporte exclusiva de lixo orgânico, a qual não necessita de LAO.

As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental estão listadas na Resolução N° 98 do CONSEMA onde não consta nenhuma necessidade de licenciamento para a coleta e transporte de resíduos orgânicos, que são o verdadeiro objeto do certame ora impugnado

Dessa forma pugna-se pela retificação do edital para que deixe de constar a necessidade de LAO para o transporte dos resíduos sólidos que são objeto do edital.

Expostos os fundamentos legais passa-se aos pedidos.

RECICLAGEM NMJW LTDA – ME
CNPJ nº07.291.761/0001-99
Rua Tijucas, N° 937
Bairro Mato Queimado - Nova Trento-SC
CEP 88270-000
Telefone: 48 3267 0055
Email: reciclewanat@gmail.com



IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer:

4.1 – Seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital, especificamente no item 9.9.1, a necessidade de um **responsável técnico devidamente habilitado**, sem especificação de formação profissional específica para atuar como Responsável Técnico, tendo que ser retirada as exigências específicas constantes no presente momento.

4.2 – Seja retificado o edital impugnado para corrigir a atual **aglutinação de objetos** que está presente no edital, dividindo a destinação final e a coleta e transporte em lotes diferentes, sendo entendido como licitações distintas, tendo que ser definido primeiro o destino final para que seja possível licitar a coleta e transporte dos resíduos sem prejudicar os licitantes.

4.3 – Seja retificado edital para que deixe de constar no item 9.9.19 a necessidade de LAO para coleta e transporte de resíduos perigosos, uma vez que estes não são objeto da licitação.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Trento, dia 16 de setembro de 2021.

Assinatura:

RECICLAGEM NMJW LTDA

CNPJ; 07.291.761/0001-99

SANDRO WANAT

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF; 018.307.859-40

RECICLAGEM NMJW LTDA – ME
CNPJ nº07.291.761/0001-99
Rua Tijucas, Nº 937
Bairro Mato Queimado - Nova Trento-SC
CEP 88270-000
Telefone: 48 3267 0055
Email: reciclewanat@gmail.com